

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular n.º 1

Data: 23-02-2024

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de Coordenação de Sistemas de Segurança Social**

Assunto: **Destacamento de trabalhadores ao abrigo de Instrumentos Internacionais de Coordenação de Sistemas de Segurança Social - obrigatoriedade de apresentação de prova de constituição de seguro de acidentes de trabalho**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No quadro dos instrumentos internacionais de coordenação de sistemas de segurança social, bilaterais, europeus ou outros multilaterais, o exercício de uma atividade temporária noutro país, por parte de trabalhadores por conta de outrem, destacados pela sua entidade empregadora estabelecida em Portugal, ou de trabalhadores independentes, no quadro de uma prestação de serviços, não impede a manutenção do vínculo ao sistema de segurança social português, durante os períodos e de acordo com as condições previstas no instrumento internacional aplicável.

Para o efeito, as instituições competentes emitem, a pedido da entidade empregadora ou do trabalhador independente, consoante o caso, e verificadas as condições legais previstas no instrumento em causa, um certificado relativo à legislação aplicável ao trabalhador durante o período em que se encontre a exercer atividade no outro país.

Esse certificado comprova que o trabalhador se mantém sujeito à legislação portuguesa de segurança social durante o mesmo período, não podendo, assim, ser obrigado a inscrever-se no sistema de segurança social do país onde vai exercer atividade.

Neste âmbito, quer o Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de abril, relativo à coordenação de sistemas de segurança social, que assume particular relevância no quadro da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, aplicando-se igualmente à Suíça (nos termos do Acordo UE/Suíça) e ao Reino Unido (nas situações abrangidas pelos Acordos celebrados com a UE), quer as Convenções internacionais sobre segurança social celebradas por Portugal, preveem aquela possibilidade de manutenção da sujeição à legislação portuguesa de segurança social durante o exercício de atividade no outro país, verificadas as respetivas condições legais.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Mantendo-se a aplicação da legislação portuguesa, mantém-se igualmente a proteção social que a mesma confere aos trabalhadores em causa, ou seja, em todas as eventualidades cuja cobertura é obrigatória no âmbito do sistema português de segurança social, conforme previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro), incluindo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, os acidentes de trabalho, e de acordo com a regulamentação feita quer pelo Código do Trabalho, quer pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, para os trabalhadores por conta de outrem, e pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 21 de maio, para os trabalhadores independentes.

Por esse motivo, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes, que se mantenham sujeitos à legislação portuguesa durante o exercício de uma atividade noutro país, em qualquer das situações previstas no instrumento internacional aplicável, devem manter a proteção em caso de acidente de trabalho que ocorra no Estado da atividade.

Apesar de esta obrigação resultar da legislação interna e dos instrumentos internacionais aplicáveis, uma vez que em Portugal a proteção dos trabalhadores em caso de acidente de trabalho se concretiza através de entidades externas à segurança social, e em face do dever imperioso de garantir aquela proteção, é importante esclarecer que os certificados emitidos pelas instituições competentes que comprovam a sujeição à legislação nacional, verificadas igualmente as restantes condições legais que permitem essa sujeição, só podem ser emitidos quando seja apresentada prova de constituição de seguro de acidentes de trabalho a favor dos trabalhadores em causa.

Assim, emitem-se as seguintes orientações:

II - ORIENTAÇÃO

1. Os documentos portáteis A1 e outros certificados que comprovem a sujeição à legislação portuguesa de segurança social, ao abrigo das normas do instrumento internacional aplicável ao caso, seja europeu, bilateral ou multilateral, só podem ser emitidos quando as entidades empregadoras apresentem comprovativo de que todos os trabalhadores, relativamente aos quais são requeridos aqueles certificados, estão cobertos por apólice de seguro contra o risco de acidentes de trabalho, em vigor para todo o período a que se referem os pedidos em causa.
2. O mesmo se aplica aos trabalhadores independentes, que devem igualmente comprovar que se encontram eles próprios cobertos por apólice de seguro contra o risco de acidentes de trabalho.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>


ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

3. Quando o documento comprovativo apresentado seja emitido por uma entidade de outro país, deve ser pedida a respetiva validação através do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, IP.

Com os nossos cumprimentos,

O Diretor-Geral



António Luiz
Diretor-Geral

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

